



Portal de Legislação do Município de Jari / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.920, DE 23/04/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FUMPI DO MUNICÍPIO DE JARI/RS.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o [art. 100, da Lei Orgânica Municipal](#), faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal da Pessoa Idosa, cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa COMPI e o Fundo Municipal da Pessoa Idosa FUMPI do município de Jari/RS.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 2º A Política Municipal da Pessoa Idosa observará os seguintes objetivos, princípios e diretrizes:

- I** - A política municipal da pessoa idosa tem por objetivo assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, criando condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso ([Lei nº 10.741](#) de 1º de outubro de 2003 e demais alterações);
- II** - Considera-se pessoa idosa, para os efeitos desta Lei, a pessoa de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade;
- III** - A família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar a pessoa idosa todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- IV** - O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- V** - A pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- VI** - A pessoa idosa deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- VII** - As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente as contradições entre o meio rural e o urbano deverão ser observadas pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei;
- VIII** - Capacitar os integrantes do Conselho Municipal da Pessoa Idosa em assuntos relacionados a Política Municipal da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - COMPI Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º É criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa, como órgão deliberativo, controlador e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração Municipal na implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa no município de Jari/RS.

Parágrafo único. O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Art. 4º O Executivo Municipal deverá garantir espaço físico adequado para o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, cuja localização deverá ser amplamente divulgada para a comunidade.

Art. 5º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, serão prestados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Jari/RS.

Seção II - Das Competências

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - Apreciar e aprovar a política municipal da pessoa idosa a ser proposta pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, bem como sugerir as diretrizes, estratégias, instrumentos e prioridades para o seu cumprimento;
- II** - Receber, averiguar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de qualquer pessoa ou entidade, em razão de violações aos direitos da pessoa idosa;

- III - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos para a política municipal da pessoa idosa;
- IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos públicos no atendimento a política municipal da pessoa idosa;
- V - Convocar a Conferência Municipal, no modo e no devido tempo, encaminhando as deliberações dela resultante aos demais órgãos competentes;
- VI - Zelar pela implementação das deliberações aprovadas na Conferência Municipal;
- VII - Elaborar, planejar e sugerir projetos que busquem a reintegração e a participação ativa da pessoa idosa na vida da comunidade;
- VIII - Promover a formação de Grupos da Terceira Idade, visando a realização de encontros com atividades de cultura, lazer e ou atividade física;
- IX - Proporcionar a realização de campanhas para a conscientização dos direitos da pessoa idosa;
- X - Cadastrar e inscrever projetos e programas apresentados pelas entidades governamentais e não-governamentais de atendimento à pessoa idosa;
- XI - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento a pessoa idosa;
- XII - Apreciar os relatórios de execução física e financeira das ações, projetos e programas desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa;
- XIII - Promover audiências públicas;
- XIV - Deliberar sobre políticas públicas, programas, projetos e ações que lhes forem submetidos pela Administração Municipal;
- XV - Opinar sobre quaisquer outros assuntos relacionados à política municipal da pessoa idosa no âmbito do município, que lhes forem solicitadas pela Administração Municipal, visando o fortalecimento dos direitos da pessoa idosa;
- XVI - Realizar levantamento junto aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) das condições sociais em que vivem as pessoas idosas no município de Jari/RS;
- XVII - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a edição desta Lei.

Seção III - Dos Membros

Art. 7º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa compor-se-á de 06 (seis) membros designados pelo Prefeito, sendo:

I - 03 (três) representantes Governamentais, a saber:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

II - 03 (três) representantes da Sociedade Civil, sem qualquer vinculação com o Poder Público Municipal, representando as seguintes Entidades/Organizações:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tupanciretã e Jari;
- b) 01 (um) representante da Igreja Evangélica Assembleia de Deus;
- c) 01 (um) representante do Conselho Paroquial da Capela Santa Terezinha.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa serão indicados, por escrito, pelas Secretarias e Entidades/Organizações, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, sendo um titular e outro suplente, e suas nomeações serão efetuadas por ato próprio do Prefeito Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, não sendo permitida recondução direta pelo Executivo Municipal.

Art. 8º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal da Pessoa Idosa será gratuito e considerado de relevância para o município.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de horas extras aos Servidores Públicos Municipais que integram este conselho, quando os mesmos estiverem em compromissos fora do seu horário normal de trabalho.

Art. 9º Os conselheiros terão suas despesas ressarcidas quando em cursos e capacitações ou a serviço deste conselho fora do município de Jari/RS, nos seguintes termos:

I - Quando o deslocamento for de até 300 km ou mais da sede do município e exigir pernoite, receberá diária, equivalente as dos Servidores Públicos Municipais;

II - Quando o deslocamento acontecer, independentemente da distância, sem a exigência de pernoite, serão indenizadas apenas as despesas com alimentação mediante comprovação (notas fiscais eletrônicas de café, almoço ou janta), não fazendo o conselheiro jus a diária;

III - A indenização para ressarcimento das despesas com café, almoço e janta dar-se á conforme legislação em vigência;

IV - o conselheiro que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, ficará obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data marcada para o deslocamento;

V - Na hipótese de o conselheiro retornar ao município em prazo menor que o previsto para seu afastamento, restituirá a diária recebida em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno;

VI - Após o retorno ao município, em no máximo, 10 (dez) dias úteis o conselheiro prestará

contas da seguinte forma:

a) Em deslocamento para cursos ou capacitações: deverá apresentar o Certificado ou Atestado/Declaração de Participação;

b) Em deslocamento para eventos, seminários dentre outros: deverá apresentar comprovante de estada nos locais aos quais determinou no pedido da diária. Na impossibilidade de apresentar estes comprovantes, deverá apresentar nota fiscal eletrônica de café, almoço ou janta.

Parágrafo único. O ressarcimento de despesa e pagamento de diária, se dará através de transferência bancária, onde a conta informada deverá estar vinculada ao nome do conselheiro em questão.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa reunir-se-ão ordinariamente conforme dispuser seu regimento interno e extraordinariamente sempre que necessário, em ambas situações, as deliberações serão tomadas por maioria simples entre os presentes, em sessões abertas ao público.

Art. 11. As reuniões e o funcionamento do Conselho Municipal da Pessoa Idosa seguirão o disposto no seu regimento interno, que será elaborado de acordo com o previsto no art. 6º Inciso XVII desta Lei.

Art. 12. o Conselho Municipal da Pessoa Idosa manifestar-se-á por meio de Resoluções, assinadas pelo Presidente e Secretário.

Seção IV - Da Diretoria

Art. 13. No início de cada mandato, o Conselho Municipal da Pessoa Idosa elegerá em sua primeira reunião ordinária, dentre seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Parágrafo único. O ciclo da Presidência de cada mandato, deverá ser alternado entre representantes Governamentais e Sociedade Civil, visando o fortalecimento do regime democrático no município de Jari/RS.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - Coordenar os trabalhos e representar o conselho;
- II** - Convocar e presidir as reuniões e aprovar as respectivas pautas;
- III** - Dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- IV** - Resolver as questões de ordem;
- V** - Promover o regular funcionamento do conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;
- VI** - Exercer o direito do voto de qualidade no caso de empate nas votações;
- VII** - Resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituir o Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina.

Art. 16. Compete ao Secretário do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, substituir o Vice-Presidente nos casos de impedimento e sucedê-lo no caso de vacância, de forma interina, bem como desempenhar as seguintes atribuições:

- I** - Executar trabalhos de natureza administrativa do conselho;
- II** - Instruir processos e encaminhá-los ao presidente e quando solicitado a terceiros;
- III** - Organizar a pauta das reuniões para aprovação;
- IV** - Providenciar a instalação e o funcionamento das reuniões;
- V** - Assessorar o presidente durante as reuniões, elaborar as atas e providenciar os registros das deliberações do colegiado, divulgando-as aos conselheiros;
- VI** - Encaminhar aos conselheiros as informações relativas aos trabalhos do conselho, acompanhadas de cópias de documentos e especificação clara acerca de prazos a serem cumpridos;
- VII** - Providenciar junto à Administração Municipal a ampla divulgação e publicação das resoluções do conselho;
- VIII** - Organizar a documentação, manter arquivos e bancos de dados do conselho;
- IX** - Orientar e instruir, sempre que necessário, Conselheiros, Entidades e Organizações quanto a função do conselho;
- X** - Assinar juntamente com o presidente as resoluções;
- XI** - Outras ações que estiverem previstas no regimento interno do conselho.

Seção V - Dos Conselheiros

Art. 17. São responsabilidades dos conselheiros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa:

- I** - Ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas ao presidente;
- II** - Ter participação ativa nos trabalhos do conselho e colaborar no aprofundamento das

discussões, com a finalidade de auxiliar as decisões do colegiado;

III - Divulgar as discussões e as decisões do conselho;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da política municipal da pessoa idosa em nosso meio;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal da pessoa idosa;

VI - Colaborar com o colegiado;

VII - Desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - Atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a Secretaria ou Entidade/Organização que representa no colegiado;

IX - Buscar conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre a política da pessoa idosa;

X - Escolher dentre seus pares, novo representante para ocupar determinada função na diretoria, em caso de vacância de cargo.

Parágrafo único. Havendo necessidade, observada a saída de membros do Conselho Municipal da Pessoa Idosa antes do encerramento do ciclo do mandato, o Executivo Municipal poderá antecipar a solicitação de novas indicações junto as Secretarias e Entidades/Organizações, reestruturando assim todo o Conselho.

CAPÍTULO IV - DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FUMPI

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 18. É criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, cujos recursos serão utilizados para o financiamento de despesas, serviços, programas e projetos que visem o fortalecimento da Política Municipal da Pessoa Idosa, segundo a fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa do município de Jari/RS.

Seção II - Dos Recursos Financeiros

Art. 19. Constituem recursos financeiros do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

I - Os repasses realizados por órgãos públicos federais e estaduais;

II - Os aprovados em lei municipal constantes no orçamento;

III - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais;

IV - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

V - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos públicos;

VI - Contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacional e ou internacional;

VII - Os repasses do Fundo Nacional do Idoso e do Fundo Estadual da Pessoa Idosa;

VIII - Outras receitas que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 20. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no município.

Parágrafo único. Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 22. o Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação e será administrado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, sob fiscalização do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa poderão ser aplicados em:

I - Os recursos repassados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização para a implantação de suas ações;

II - As receitas serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para a promoção de direitos da pessoa idosa;

III - Gestão e manutenção do Conselho Municipal da Pessoa Idosa;

IV - Promoção de eventos e campanhas em defesa de direitos da pessoa idosa;

V - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários as atividades do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. Os bens adquiridos com recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Jari/RS, vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 24. As contas e os relatórios de gestão do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, no primeiro bimestre do ano subsequente.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Revoga-se a [Lei Municipal nº 2.818](#) de 05/12/2023 e demais disposições em contrário.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 23 (vinte e três) dias do mês
de abril de 2025.*

*OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
Prefeito Municipal*